



Processo nº. 202300006011034

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO Nº 166/2023** que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua Titular, **HELENA DA COSTA BEZERRA**, brasileira, professora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 638.205.797-53 e portadora do RG nº. 3888268, expedida pela SSP/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.394.757/0001-32, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Americano do Brasil, nº. 149, Centro, Palmeiras de Goiás/GO, CEP.: 76.190-000, representado por seu titular, **OSVALDO CASSIANO DE FARIA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 106.818.253-91, RG nº. 344147 2º Via, doravante denominado **CONVENENTE**, têm, entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos das Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021, conforme processo principal nº **202300006011034** o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 166/2023**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio, tendo como fundamento o que preconiza, o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

I – Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência:

O instrumento convenial original terá sua vigência prorrogada pelo prazo de **12 (doze) meses, contados a partir de 24/08/2025 a 23/08/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo descrito artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio Inaugural permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, documento assinado eletronicamente.

Profª HELENA DA COSTA BEZERRA
Secretária de Estado da Educação

OSVALDO CASSIANO DE FARIA
Prefeito Municipal